PRó-REITORIAS AV 9 DE JULHO, 243/245 CEP 12020-200

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 097/2001

Altera a Deliberação CONSEP Nº 004/2001 que autoriza a criação do curso de Especialização em Hemoterapia.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, na conformidade do Processo nº MED-250/00, e nos termos da Resolução nº 03/99-CNE, de 05/10/99 e da Deliberação CONSEP nº 140/98, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica autorizada a criação no Curso de Especialização em Hemoterapia, proposto pelo Departamento de Medicina, com duração de 448 (quatrocentas e quarenta e oito) horas

Art. 2º O Curso será ministrado na forma de disciplinas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito ao Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, ao Certificado de Especialização em Hemoterapia, nos termos do artigo 4º desta Deliberação.

Parágrafo único. O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária da mesma seja de, no mínimo, 30 (trinta) h/a, a nota mínima obtida seja 7,0 (sete) e a freqüência mínima tenha sido 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas.

Art. 3º Integram o presente curso as seguintes disciplinas:

DISCIPLINAS	C/H
Histórico da Hemoterapia no mundo e no Brasil (Hemorede), Legislação e	
Aspectos Jurídicos	024
Recrutamento de Doadores de Sangue e Coleta	032
Processamento de Sangue/Armazenamento e Controle	040
Sorologia em Banco de Sangue	040
Imunohematologia	040

CONSEP-097/01 – (1)



PRó-REITORIAS AV 9 DE JULHO, 243/245 CEP 12020-200

Transfusão Sangüínea	032
Procedimentos Especiais em Hemoterapia	024
Controle de Qualidade	032
Vigilância Sanitária	030
Hemoterapia do Futuro; Procedimento e Escola de Perfis Profissionais mais	
Adaptados	016
Discussão de Casos Clínicos, Imunohematológicos e Sorológicos	800
Didática e Metodologia do Ensino Superior	060
Biossegurança em Banco de Sangue	030
Metodologia da Pesquisa Aplicada na Área de Hemoterapia	030
Monografia	010
TOTAL	448

- **Art. 4º** Os Certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que, no curso, obtiverem freqüência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e aproveitamento de, no mínimo, 7,0 (sete).
- **Art. 5º** A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver freqüência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 6,0 (seis).
- **Art. 6º** Ficam aprovados os programas das disciplinas, os docentes por elas responsáveis e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.
- **Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação CONSEP Nº 004/2001, de 08 de fevereiro de 2001.
 - **Art. 8º** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
- SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 07 de junho de 2001.

ANTONIO MARMO DE OLIVEIRA REITOR PRÓ TEMPORE

CONSEP-097/01 - (2)